



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 089/2.023.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REESTRUTURAR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais resolve APROVAR a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Educação de Morrinhos do Sul, observada a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Federal nº 9.394, de 1996 e demais normativas pertinentes à educação escolar,

Art. 2º - É um órgão colegiado, integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo, com funções consultiva, propositiva, deliberativa, normativa e fiscalizadora em relação a assuntos referentes ao Sistema Municipal de Ensino, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições, composição e mandato definidos na presente Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, representando o magistério público, outros setores da comunidade, nomeados da seguinte forma:

- I – 03 (três) de livre indicação do Prefeito Municipal;
- II – 02 (dois) do Magistério Público Municipal;
- III – 01 (um) representante dos servidores municipais;
- IV - 03 (três) representantes de pais, ou Conselhos de pais e mestres, ou conselhos escolares das esferas municipais, estaduais ou privadas.

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 06 (seis anos), renovando 1/3 (um terço) a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo 1º - Para cumprimento do "caput" deste artigo haverá uma compatibilização dos prazos de mandatos dos conselheiros, de forma:

- I – 06 (seis) anos, do Magistério Público Municipal e Servidor Municipal;
- II – 04 (quatro) anos, de livre indicação do prefeito municipal;
- III – 02 (dois) anos, representante dos Conselhos de pais e mestres, conselhos escolares das esferas municipal, estadual e privada.

Câmara de Vereadores Morrinhos do Sul
Recebido em <u>16/08/23</u> hs.
Por <u>[Assinatura]</u>
Davi Model Hendler Assessor da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será empossado o respectivo suplente que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 5º - O membro do Conselho Municipal de Educação que pretender concorrer a cargo eletivo, deverá licenciar-se 04 (quatro) meses antes da eleição, não podendo exercer atividades políticas partidárias na realização de suas funções de Conselheiro.

Art. 6º - Em caso de afastamento de um conselheiro, por prazo superior a 02 (dois) meses, este será substituído, enquanto durar o respectivo impedimento.

Parágrafo único - O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critério estabelecido no Regimento Interno do Conselho;

Art. 7º - A função de membros do Conselho Municipal de Educação não dará direito a percepção de qualquer remuneração, no entanto as despesas efetuadas no exercício da função, serão ressarcidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estado e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o seu regimento interno, devendo ocorrer no mínimo uma por mês.

Art. 9º - Ao conselho Municipal de educação compete:

- a) Elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Poder Executivo Municipal;
- b) Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais e culturais;
- c) Estabelecer critérios para ampliação da rede de Escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- d) Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) Oferecer sugestões para a elaboração de planos municipais de educação e aplicação de recursos em educação;
- f) Emitir parecer sobre:
 - Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

- Convênios, acordo ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretende celebrar;

- Opinar sobre criação, funcionamento e desativação de Escolas Municipais de Ensino;

g) Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

h) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 10 - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis, Lei Municipal nº 1.238/2009 de 28/01/2009 e a Lei Municipal nº 2.449/2022 de 25/10/2022.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA

A reestruturação do Conselho Municipal de Educação se faz necessário, em função das necessidades ligadas ao acompanhamento de alunos na rede municipal de ensino.

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal